

PEDÁGIO ELETRÔNICO

O serviço de pedágio eletrônico é prestado por empresas terceirizadas das concessionárias de rodovias, que cobram mensalidades dos interessados, além de taxa de adesão para a instalação de microchips nos veículos (em aparelhos chamados tags), necessários para o funcionamento da cobrança automática. O serviço permite que o cliente pague depois os pedágios pelos quais passou num período, por meio de uma fatura encaminhada a ele.

No período de janeiro de 2011 a julho de 2012, em 14 rodovias federais, em média, 35% do volume de tráfego foi realizado por meio do sistema de cobrança automático. A título de exemplo, nas concessões do Estado de São Paulo, esse indicador é de 55%, o que mostra o potencial crescimento desse sistema nas concessionárias federais.

PROPORÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO POR MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO) JANEIRO/ 2011 JULHO DE 2012			
Concessionária	Rodovias Federais	Pedágio Manual	Pedágio Eletrônico
Concer	BR-040 (Rio-Juiz de Fora)	78%	22%
Concepa	BR-290 (Osório-Porto Alegre)	85%	15%
CRT	BR-116 (Rio-Teresópolis-Além Paraíba)	68%	32%
Nova Dutra	BR-116 (Rio-São Paulo)	53%	47%
Ponte	Ponte Rio-Niterói	57%	43%
Ecosul	Pólo de Pelotas	83%	17%
Autopista Régis Bittencourt	BR-116 (São Paulo-Curitiba)	56%	44%
Autopista Litoral Sul	BR-376 e BR-101 (Curitiba-Florianópolis)	75%	25%
Autopista Planalto Sul	BR-116 (Curitiba-Divisa SC/RS)	76%	24%
Autopista Fernão Dias	BR-116 (São Paulo-Belo Horizonte)	65%	35%
Autopista Fluminense	BR-101 (RJ)	66%	34%
Transbrasiliana	BR-153 (SP)	69%	31%
Rodovia do Aço	BR-393 (RJ)	73%	27%
Média		70%	30%

Fonte: ANTT, com adaptações.

Em 2013, o Tribunal realizou procedimentos de investigação nos serviços de pagamento automático de pedágio em rodovias federais geridas por concessionárias após o Ministério Público junto ao TCU, movido por matéria veiculada na imprensa, ter questionado a cobrança indevida de taxa de adesão e mensalidade dos usuários.

Objetivo da auditoria

A fiscalização apurou a irregularidade consistente na injustificada cobrança de valores adicionais, distintos dos pedágios previstos nos contratos de concessão, aos usuários das rodovias confiadas à iniciativa privada.

Principais achados do TCU

O Tribunal concluiu que é obrigação da concessionária implantar e operar todos os sistemas e demais atividades pertinentes à execução dos serviços concedidos, em especial a cobrança de pedágio, seja ela manual ou automática, ainda que terceiros sejam contratados para executar o serviço.

Os custos com a simples operação de passagem pela cabine automática de cobrança devem ser suportados pela concessionária, uma vez que o serviço foi previsto nos contratos de concessão e, portanto, está abarcado pela tarifa de pedágio.

Embora haja outros meios de garantir a fluidez do tráfego, a cobrança automática é indispensável para que sejam cumpridos os requisitos de atualidade na prestação do serviço. O serviço de cobrança automática configura-se como obrigação da concessionária e não como um serviço adicional, que pode ser prestado por ela ou por uma empresa terceirizada.

Outros serviços oferecidos pelas empresas terceirizadas, como utilização dos tags em centros comerciais, estacionamentos, cinemas etc., são facilidades advindas da evolução tecnológica e que devem ser muito bem acolhidas. Contudo só podem ser cobradas daqueles usuários que as desejem. Não podem ser imposições ou condições para o uso do sistema de cobrança automática.

A cobrança de taxa de adesão e de mensalidade dos usuários que desejam somente trafegar pela rodovia, sem usufruir de outros serviços oferecidos pelas empresas terceirizadas, está em desacordo com a lei e com os contratos de concessão de rodovias federais.

Deliberações do TCU

O Tribunal, determinou à ANTT que adotasse as providências para que as concessionárias possibilitem ao usuário que deseja somente trafegar pelas rodovias federais concedidas, sem usufruir de qualquer serviço adicional, a passagem pela cabine de cobrança automática de pedágio, mediante unicamente o pagamento da tarifa de pedágio, sem qualquer custo adicional.

Recomendou, ainda, que a agência reguladora, a respeito da prestação do serviço de cobrança automática de pedágio, avalie a pertinência de encaminhar formalmente a questão da concorrência entre as empresas especializadas na prestação do serviço ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Benefícios esperados

Da intervenção promovida pelo TCU resultou a apuração de cobrança irregular no pedagiamento de rodovias concedidas. A correção dessa impropriedade trará significativa economia para os usuários do serviço e estimulará a forma eletrônica de cobrança, reduzindo filas nas praças de pedágio.

Acórdão

Acórdão: 3.206/2013-TCU-Plenário.

Data da sessão: 27/11/2013

Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

TC: 037.837/2011-7.